PROJETO DE LEI Nº 147/2021

Dispõe sobre a destinação e descarte de pilhas, baterias, lâmpadas e outros tipos de acumuladores de energia no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Os estabelecimentos que comercializem lâmpadas, pilhas, baterias e outros tipos de acumuladores de energia, bem como os estabelecimentos de prestação de serviços de assistência técnica comércio de equipamentos eletroeletrônicos e de telecomunicações, ficam obrigados a manter postos de coleta para receber estes produtos, após sua inutilização ou esgotamento energético.

Parágrafo primeiro: A destinação final das lâmpadas, pilhas, baterias e outros tipos de acumuladores de energia, deverá ser realizada conforme as disposições contidas na legislação ambiental Pátria.

Parágrafo segundo: Os estabelecimentos ficam obrigados a afixar placas, em local visível, alertando e informando aos clientes que o estabelecimento possui um ponto de coleta desses resíduos.

Art. 2º- Para os fins do disposto nesta lei, necessitam de destinação adequada:

I - Pilhas, baterias e outros de acumuladores de energia que contenham em sua composição chumbo, mercúrio e seus compostos;

II- Lâmpadas que contenham em sua composição mercúrio e seus compostos, lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio, de luz mista, lâmpadas halógenas dicróicas e outros tipos de lâmpadas com vapor metálico;

Art. 3ª – O poder Executivo regulamentará os casos omissos nessa Lei.

Art. 4ª – Esta Lei entra em vigor após 60 dias da data de sua publicação.

Salvador, 12 de Abril de 2021.

JOCEVAL RODRIGUES
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O projeto de Lei que estamos apresentando nesta Casa Legislativa para análise e votação pelos nobres Edis desta colenda Câmara de Vereadores do Município de Salvador, dispõe sobre a destinação e descarte de lâmpadas, pilhas, baterias e outros tipos de acumuladores de energia no âmbito do Município de Salvador.

A destinação inadequada de lâmpadas, pilhas, baterias e demais materiais do gênero, pode resultar em diversas complicações, desde contaminação do solo e da água até doenças que podem afetar quem entrar em contato com um local onde esses materiais foram descartados incorretamente.

A participação da população e do comércio soteropolitano na questão do descarte adequado desses produtos é fundamental, por isso, esse projeto é essencial para a manutenção do meio ambiente sustentável, na medida que a criação de postos de coleta para as pilhas e baterias usadas em estabelecimentos pela cidade, irá facilitar o descarte desses produtos.

Vale lembrar que a Constituição Federal no Art. 225[1] nos informa que , *in verbis*: "*Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibradoo**,** bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá- lo para as presentes e futuras gerações."*

De igual forma a Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela lei 12.305 de 2010 dispos sobre os princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluído os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis.

Ocorre que, mesmo que para alguns produtos a logística reversa seja obrigatória, a exemplo das pilhas e baterias, muitos fabricantes, importadores e distribuidores não cumprem com sua responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, o que torna esse projeto essencial.

[1] https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10645661/artigo-225-da-constituicao-federal-de-1988

Isto posto, solicitamos a aprovação deste projeto de lei, para que o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado seja efetivado.

Salvador, 12 de Abril de 2021.

JOCEVAL RODRIGUES
VEREADOR